



00051

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5648, DE 24 DE Fevereiro DE 1987

Define conceituação de Professor Primário Especializado prevista pela Lei 2.246, de 22 de janeiro de 1987

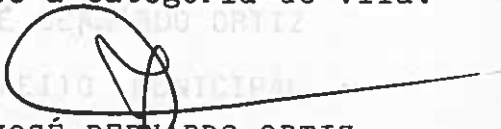
JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

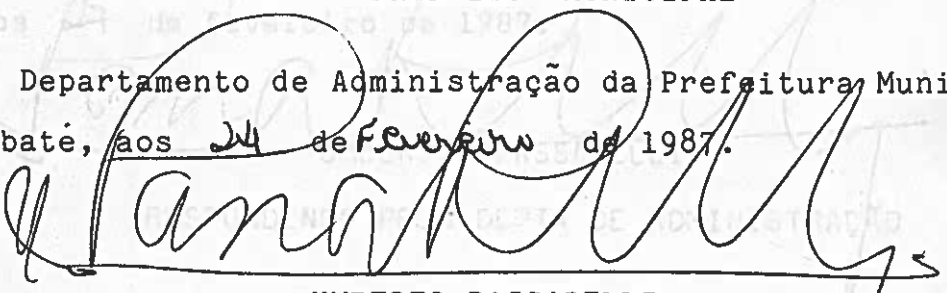
ARTIGO 1º - Para os fins do que dispõem a letra "b" do artigo 5º e a letra "b" do artigo 7º da Lei 2.246, de 22/01/87, considera-se Professor Primário Especializado o titular de cargo ou função pública e que possua especialização em área de ensino vinculada à educação pré-primária e primária especializada, desde que, comprovadamente, atuando em classes especiais para excepcionais e portadores de deficiências da fala e audição.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de Fevereiro de 1987, 342º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de Fevereiro de 1987.


UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO